

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO****EDITAL N. 001/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ANALISTA FUNDIÁRIO AGRÁRIO E AGENTE FUNDIÁRIO AGRÁRIO RETIFICAÇÃO EDITAL RETIFICADOR Nº 01**

O GOVERNADOR DO ESTADO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, do Decreto Estadual nº 5.356, de 25 de outubro de 2002, bem como da Lei Estadual nº 7.290, de 20 de junho de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.272, de 29 de dezembro de 2004 e pela Lei Estadual nº 8.368, de 16 de setembro de 2005, tornam pública a **Retificação nº 01** e estabelecem normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado por Avaliação de Títulos destinado a selecionar candidatos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público através da formação de cadastro de reserva para as funções de Analista e Agente Fundiário Agrário do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT/MT, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Onde se lê:

2.1. A função, nível de escolaridade, carga horária semanal, remuneração mensal, requisitos básicos e o total de vagas, constam abaixo:

PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	VAGAS		
			CR*	PCD*	TOTAL CADASTRO DE RESERVA
(2) Assistente Social	Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Assistência Social, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar o cadastramento socioeconômico de famílias; ▪ Elaborar parecer social a partir das entrevistas socioeconômicas realizadas e dos documentos coletados; ▪ Planejar e executar ações de sensibilização, mobilização, 	09	01	CANDIDATOS CLASSIFICADOS

9.13. A comprovação da Experiência Profissional, conforme itens 3.1 e 3.2 da Tabela de Pontuação de Títulos, dar-se-á por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Atos de Nomeação, sendo imprescindível a apresentação de uma Declaração do respectivo vínculo que comprove o período de atuação, bem como, o resumo das funções/atividades desempenhadas.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (para todas as funções)			
Subitem	Experiência Profissional	Pontos	Nota máxima
3.1	Experiência (1): a cada 06 (seis) meses completos, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (observar o período previsto no subitem 9.17, II deste edital).	1,0	10
3.2	Experiência (2): a cada 06 (seis) meses completos, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (observar o período previsto no subitem 9.17, II deste edital).	0,5	5,0

(1) Na área de Regularização Fundiária, Regularização Ambiental, Reforma Agrária, Direito Agrário, Direito Ambiental, Direito Notarial e Registral, Informações Espaciais, Sistema de Informação Geográfica, Sensoriamento Remoto, Fotogrametria, Processamento de Imagens, Cadastro Técnico Multifinalitário, Sistema de Informação Territorial, Ciências Cartográficas, Ciências Geodésicas, Geoprocessamento, Georreferenciamento, Planejamento Urbano e Regional, Planejamento Urbano, Desenvolvimento Urbano e Regional, Desenvolvimento Urbano, Tecnologia da Informação ou Banco de Dados Espacial.

(2) Na área do perfil profissional.

Leia-se:

2.1. A função, nível de escolaridade, carga horária semanal, remuneração mensal, requisitos básicos e o total de vagas, constam abaixo:

PERFIL PROFISSIONAL	REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	VAGAS		
			CR*	PCD*	TOTAL CADASTRO DE RESERVA
(2) Assistente Social	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar o cadastramento socioeconômico de famílias; ▪ Elaborar parecer social a partir das entrevistas socioeconômicas realizadas e dos documentos coletados; ▪ Planejar e executar ações de sensibilização, mobilização, 	09	01	CANDIDATOS CLASSIFICADOS

9.13 A comprovação da Experiência Profissional, conforme itens 3.1 e 3.2 da Tabela de Pontuação de Títulos, dar-se-á por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Atos de Nomeação, sendo imprescindível a apresentação de uma Declaração do respectivo vínculo que comprove o período de atuação, bem como, o resumo das funções/atividades desempenhadas. Nos casos de **Analista perfil Advogado** poderão ser aceitas certidões que comprovem o efetivo exercício da advocacia, as expedidas por cartórios ou secretarias judiciais, cópia de atos privativos de advogados, certidão expedida por órgão público ou privado no qual o advogado exerça função privativa de ofício, nos termos da Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º e 5º.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (para todas as funções)

Subitem	Experiência Profissional	Pontos	Nota máxima
3.1	Experiência (1): a cada 06 (seis) meses completos, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (observar o período previsto no subitem 9.17, II deste edital). Analista perfil Advogado poderão comprovar experiência profissional por meio de certidões expedidas por cartórios ou secretarias judiciais, cópia de atos privativos de advogados, certidão expedida por órgão público ou privado no qual o advogado exerça função privativa de ofício, que serão pontuados a cada 12 (doze) meses completos.	1,0	10
3.2	Experiência (2): a cada 06 (seis) meses completos, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (observar o período previsto no subitem 9.17, II deste edital).	0,5	5,0

(3) Na área de Regularização Fundiária, Regularização Ambiental, Reforma Agrária, Direito Agrário, Direito Ambiental, Direito Notarial e Registral, Informações Espaciais, Sistema de Informação Geográfica, Sensoriamento Remoto, Fotogrametria, Processamento de Imagens, Cadastro Técnico Multifinalitário, Sistema de Informação Territorial, Ciências Cartográficas, Ciências Geodésicas, Geoprocessamento, Georreferenciamento, Planejamento Urbano e Regional, Planejamento Urbano, Desenvolvimento Urbano e Regional, Desenvolvimento Urbano, Tecnologia da Informação ou Banco de Dados Espacial.

(4) Na área do perfil profissional.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2021

Francisco Serafim de Barros
Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 131/2021/INDEA/MT**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 44 do Decreto nº 732, de 26 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno deste Instituto e de acordo com a Lei Estadual nº. 6.338 de 03/12/93 alterada pela Lei nº. 8422 de 28/12/2005, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007, e alterada pelo Decreto nº. 1.537 de 21/08/2008.

Considerando, a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº. 7889 de 23/11/89;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de suspensão ou de cancelamento do registro do SISE/MT, e das atividades destas indústrias quando motivadas por enquadramento ou descumprimento à legislação vigente;

Considerando, a necessidade de disponibilizar as informações de tais decisões aos demais segmentos desta Autarquia, como também ao público externo.

Resolve:

Art.1º Suspender o Registro no Serviço de Inspeção Sanitária Estadual - SISE do Estabelecimento **Laticínios Casterleite LTDA ME - SISE 065**, fábrica de laticínios, localizado no Município de Castanheira-MT, devido às inconformidades apresentadas nas análises laboratoriais.

Art.2º O INDEA-MT, torna público a suspensão do registro do estabelecimento, conforme Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007.

Art.3º O ato administrativo aplicado produzirá seus efeitos a partir de 22/07/2021.

Cuiabá, 13 de julho de 2021.

Luiz Gustavo Tarraf Caran
Presidente do INDEA-MT em substituição
Portaria 117/2021/ INDEA-MT